

LEI N° 624/2025
DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Referente ao Projeto de Lei de nº 18 de 09 de outubro de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 608/2025, a fim de possibilitar a Contratação Temporária de Profissionais de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária, por tempo determinado e em caráter excepcional, de profissionais médicos nas especialidades de **cardiologia, neuropediatria e cirurgia geral**, com o objetivo de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contratações de que trata este artigo deverão observar os prazos, condições e demais requisitos previstos em lei, assegurando-se a publicidade e a impessoalidade da contratação.

Art. 2º. Para os fins do artigo anterior, ficam estabelecidas a quantidade de vagas e a remuneração mensal por especialidade, nos seguintes termos:

ITEM	CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
01	Médico Cardiologista	Ensino Superior Completo em Medicina, registro no Conselho de Classe e especialização em Cardiologia	16hs semanais	02	R\$ 7.500,00

02	Médico Cirurgião-Geral	Ensino Superior Completo em Medicina, registro no Conselho de Classe e especialização em Cirurgia- Geral	16hs semanais	02	R\$ 14.150,00
03	Médico Neuropediatra	Ensino Superior Completo em Medicina, registro no Conselho de Classe e especialização em Neuropediatria	16hs semanais	01	R\$ 14.150,00

Art. 3º. Além da criação dos cargos temporários elencados no artigo anterior, altera-se o Anexo I constante na Lei Municipal nº 608/2025, nos seguintes termos:

ITEM	CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
01	Odontólogo	Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no Conselho de Classe	40hs semanais	06	R\$ 3.500,00
02	Técnico em Saúde Bucal	Curso Técnico especializado e registro no Conselho de Classe	40hs semanais	06	Salário- mínimo vigente
03	Médico Ginecologista	Ensino Superior Completo em Medicina, registro no Conselho de Classe e especialização em Ginecologia	16hs semanais	01	R\$ 7.500,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

04	Médico Psiquiatra	Ensino Superior Completo em Medicina, registro no Conselho de Classe e especialização em Psiquiatria	16hs semanais	01	R\$ 7.500,00
----	-------------------	--	---------------	----	--------------

Art. 4º A criação das vagas previstas nesta Lei não implica a obrigatoriedade de contratação imediata, ficando a efetivação condicionada à demonstração da necessidade do serviço, à conveniência administrativa e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 608/2025 que não tenham sido alteradas nesta oportunidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Malhador, Estado de Sergipe, em 15 de outubro de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR